



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1526

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	4
Aviso de Chamada Pública	6
Contratos	7
Editais	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.878****De 13 de agosto de 2024**

Denomina o Sistema de Lazer - Área Seis do Loteamento Jardim Alvorada e a Área de Lazer do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis II, de "Praça da Bíblia".

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Sistema de Lazer - Área Seis, com 7.735,49 m², localizado e implantado no Loteamento Jardim Alvorada, confrontando com a Rua dos Scarin (antiga Rua 10); com a Rua Luiz Carlos de Oliveira (antiga Rua 15); com a Avenida Natalino Ailson Fregonez (antiga Avenida Marginal à FEPASA); com a Avenida Frei Roque Biscione (antiga Rua 14) e com Área de Lazer e Área Institucional do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis II, e a Área de Lazer, com 2.038,25 m², localizada e implantada na quadra 11 do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis II, confrontando com a Rua Frei José Luiz Braga (antiga Projetada 11), e com a Área Institucional do Loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis II e com o Sistema de Lazer - Área Seis do Loteamento Jardim Alvorada, loteamentos aprovados e implantados nesta cidade e município de Mirassol - SP, passam a denominar-se "Praça da Bíblia".

Art.2º - Nas placas indicativas da praça pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"Praça da Bíblia"
O livro dos livros

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inteiro teor da Lei 2008, de 15 de maio de 1996.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.879**De 13 de agosto de 2024**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.458, de 07

de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam criados 15 (quinze) empregos públicos efetivo de Professor Especialista de Educação Física - PEF II, que farão parte integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 3.458, de 07 de dezembro de 2.011 e alterações posteriores, com as respectivas quantidades, referência salarial, carga horária e requisitos.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES, REFERÊNCIAS SALARIAIS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS - CLASSE DE DOCENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	REF. SALARIAL
Educação Básica Professor de Educação Infantil - PEI	140	30 horas	Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente	Tabela II - Classes A (inicial) B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)
Professor de Ensino Fundamental - PEF I	180	30 horas	Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente	Tabela II - Classes A (inicial) B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)
Professor Especialista de Educação Física - PEF II	27 (NR)	30 horas	Licenciatura Plena em Educação Física	Tabela II - Classes B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)
Professor de Educação de Jovens e Adultos - PEJA	10	18 horas	Ensino Médio na modalidade Normal ou equivalente	Tabela I - Classes A (inicial) B (lic. Plena) C (pós-graduação) D (mestrado) E (doutorado)

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E



RESPECTIVAS QUANTIDADES, REFERÊNCIAS SALARIAIS E REQUISITOS - SUPORTE AS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
08	Diretor de Unidade Escolar	V	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
07	Assistente de Diretor Escolar	IV	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
14	Assessor Pedagógico de Unidade Escolar	III	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar
10	Assessor Pedagógico e Administrativo de Unidade Escolar	III	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar

LEI Nº 4.880

De 13 de agosto de 2024

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e alienar e/ou permutar imóvel e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical, o seguinte imóvel: Uma área de terras, com dois (2) alqueires, ou seja, 48.400,00 metros quadrados, localizado na Fazenda São Carlos, situada no imóvel geral Fazenda Sertão dos Inácios, neste distrito, município e comarca de Mirassol-SP, dentro do seguinte roteiro: começa no marco A, cravado à margem esquerda da estrada Boiadeira (municipal) que demanda de Mirassol/Barra Dourada (32), daí então segue pela mesma margem esquerda da referida estrada pelo rumo N, 45º 03' 43" W e distância de 54,87 metros, onde encontra o marco B; daí segue ainda pelo referido rumo N, 51º 07' 40" W e na distância de 195,97 metros onde encontra o marco C; daí deflete à esquerda no rumo S, 34º 11' 53" W e na distância de 205,05 metros divisando com a área remanescente onde encontra o Marco E (33); daí deflete à esquerda no rumo N, 34º 11' 53" E e na distância de 178,83 metros, divisando com o herdeiro de Madalena Vieira Moreira, onde encontra o marco A (32) onde se iniciou esta descrição; imóvel esse cadastrado no INCRA, área maior, nº 610.070.004.219-3, área total 145,2 ha.; mod. modelo fiscal 16,0; nº de mod. fiscais 9,05 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha.; objeto da matrícula nº 19.636, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol

Art.2º - Fica fazendo parte integrante desta Lei a matrícula nº 19.636, do Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca de Mirassol.

Art.3º - Pela presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação e/ou a permuta do imóvel acima especificado, classificado como "bem público dominical", nos termos da Resolução nº 287, de 09 de abril de 2024.

Art.4º - O imóvel acima especificado no do artigo 1º desta Lei não poderá ser alienado/permutado por preço inferior ao das respectivas avaliações.

Art.5º - As despesas decorrentes das alienações descritas nesta Lei serão suportadas pelos respectivos adquirentes.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.881

De 13 de agosto de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 607.680,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 607.680,00 (seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	1471		
02	Poder Executivo		
02.10	Secretaria da Saúde		
10	Saúde		
10.301	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.50.30	Material de Consumo	RS	607.680,00
RECURSO ESTADO		RS	607.680,00
TOTAL			

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Estadual de Saúde**, de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I - Excesso de Arrecadação

Resolução SS nº 140 de 20/06/2024.....
R\$ 607.680,00

TOTAL R\$ 607.680,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo



que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 13 de agosto de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 93/2024** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO IN COMPANY "MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - LEI 13.019/2014" COM ÊNFASE NAS FASES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, em favor da empresa vencedora: **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** (21107770000108) com o lote: 1 no valor total de **R\$11.280,00** (onze mil e duzentos e oitenta reais).

Mirassol/SP, 13 de agosto de 2024.

EDER LUIZ PAVAN PINHABEL

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 94/2024** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE “KIT” PAINEL EMISSOR DE SENHA PARA ATENDIMENTO COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL EMPREGADO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E OUTROS – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO, em favor da empresa vencedora: **JAYE TECNOLOGIA LTDA** (44542527000113) com o lote: 1 no valor total de **R\$13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

Mirassol/SP, 13 de agosto de 2024.

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL**

**Autorização de Contratação**

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 102/2024** - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA ÔNIBUS IVECO BUS 17-280 DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER, em favor da empresa vencedora: **GENTE SEGURADORA S.A.** (90180605000102) com o lote: 1 no valor total de R\$ 6.809,00 (seis mil e oitocentos e nove reais).

Mirassol/SP, 13 de agosto de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

Aviso de Chamada Pública**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**
PROCESSO Nº 079/2024 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar - Seção Técnica de Nutrição e Dietética - Departamento de Educação.

Período de recebimento dos projetos de venda: A partir de **14/08/2024** até **02/09/2024** (Único, art. 32, da Res. FNDE nº 006/2020).

Sessão para seleção dos projetos de venda: Dia **04/09/2024** a partir das **09h00**.

Local para entrega da documentação: Divisão de Compras e Licitação - Departamento de Administração, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP 15.130-065, Estado de São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00h de 2ª à 6ª feira.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas e pelos sites www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Mirassol/SP, 13 de agosto de 2024.

Prof.ª Dr.ª Luzia de Fátima Paula
Secretária da Educação

**Contratos**

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, Mirassol/SP
Tel.: (17) 3243-8120 / E-mail: prefeitura@mirassol.sp.gov.br
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Amparado pelo parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento do município, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, **autorizo** a contratação por inexigibilidade, que tem por objeto **o fornecimento ao Município CONTRATANTE, vales transporte, mediante carga de créditos eletrônicos em cartão magnético, a serem disponibilizados aos servidores públicos municipais que residem em São José do Rio Preto, Bálsamo, Tanabi e Monte Aprazível, nos deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, através do transporte coletivo intermunicipal, ao preço da tarifa vigente,** conforme especificações constantes no Protocolo nº 2024/06/009106, em favor de **EXPRESSO ITAMARATI S.A.,** CNPJ. 59.965.038/0001-41.

Mirassol/SP, 12 de agosto de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO



Editais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL

FORO DE MIRASSOL

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua São Sebastião, 1939, ., Centro - CEP 15130-071, Fone: 17 -
3253-1002, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Físico nº: **0507448-43.2012.8.26.0358 - Ordem nº 4050/2012-2**
Classe: Assunto: **Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente: **MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado: **F B I MIRASSOL LTDA ME e outros**

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O MM. Juiz de Direito do SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr. ANDRE DA FONSECA TAVARES, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA COEXECUTADA ABAIXO RELACIONADA, expedido com prazo de **30 dias úteis**, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa-se a Execução Fiscal que lhe move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se a coexecutada relacionada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a **CITAÇÃO** da mesma, por edital, por intermédio do qual FICA CITADA de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar o débito apontado na C.D.A., acrescido dos encargos legais nela especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Desde já, **fica INTIMADA** para pagar as custas processuais, nos termos do artigo 1.098 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Ofícios de Justiça), pois em não sendo pagas as custas devidas ao Estado, seu nome será inscrito no cadastro de inadimplentes – CADIN Estadual.

Coexecutada: GALDINA MARIA DE SENA

Documentos da Executada: CPF: 285.958.231-20, RG: 353687613

Execução Fiscal nº: 0507448-43.2012.8.26.0358 - Ordem nº 4050/2012-2

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Data da Inscrição: 07/01/2009

Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 3732/2012

Valor da Dívida: R\$ 1.766,15 atualizado até 15/08/2022

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 10 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**